

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

Lei nº 299/2010.

Baraúna/PB, 04 de Março de 2010

*Autoriza o Poder Executivo Municipal o
Convênio de Operação do Programa
Minha Casa Minha Vida – PMCMV e
Da outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Baraúna/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Baraúna/PB, autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso – TAC, com o BANCO PAULISTA S.A, devidamente autorizado a operar o Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, para Municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.962, de 17 de Julho de 2009, e, ainda, pela Portaria interministerial nº 484, de 28 de Setembro de 2009, respectivamente, dos Ministros de Estado da Fazenda e das Cidades, com vista a viabilizar operações do referido Programa no Município de Baraúna/PB.

Art. 2º - Constitui o objeto deste Termo de Acordo e Compromisso – TAC a promoção do acesso de famílias de baixa renda a moradias adequadas por meio da contratação com pessoas físicas beneficiárias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para Municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, de operações de concessão de subvenção econômica, destinadas à produção de unidades habitacionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009 dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, tendo em vista a redução de déficit habitacional da cidade de Baraúna/PB.

Art. 3º - O valor de contrapartida financeira do setor Público Municipal, será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 30 (trinta) lotes de terreno, dividido em 02 quadras, medindo 08 (oito) metros de frente por 20 (vinte) de fundo, destinado a construção de 30(trinta) unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo Único – A área concernente a doação de que trata do art. 4º localiza-se na zona urbana e dará continuidade ao Conjunto José Libio Dantas.

Art.5º – O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Infraestrutura, providenciara a seguinte documentação de comprovação da mencionada doação:

- Termo de Doação;*
- Contrato administrativo de doação com 05 (cinco) anos de carência;*
- Concessão das unidades habitacionais imobiliárias aos beneficiários;*

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional